



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 75/2019

Vitória, 15 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado pelo [REDACTED]
em favor de [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Pancas – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Adelino Augusto Pinheiro Pires, sobre o fornecimento do equipamento: **laringe eletrônica**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial o representado, atualmente com 63 anos de idade, necessita de aparelho laringe eletrônico 95-S para se comunicar, porém o aparelho que está em uso encontra-se desgastado pelo tempo, já tendo sido consertado 2 vezes, sendo que este conserto só é realizado na cidade de São Paulo. Devido à deficiência que possui, não tem como ficar sem o aparelho. Como não tem condições financeiras para trocá-lo, recorre à via judicial.
2. Às fls. 19 e 21 constam documentos judiciais solicitando laudo atualizado de fonoaudiólogo sobre a necessidade do aparelho pleiteado o MPES responde que apesar do laudo ser de janeiro/2015, a patologia do paciente [REDACTED] [REDACTED] permanece a mesma e é irreversível.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Às fls. 22 se encontra laudo fonoaudiológico, datado de 30 de janeiro de 2015, emitido pela Juliana C. P. Gomes, fonoaudióloga, CRF 10815, em papel timbrado do Hospital Santa Rita de Cássia, onde descreve que o paciente foi submetido a laringectomia total no dia 05/07/2013 para tratamento de neoplasia de laringe, devido a cirurgia está sem a voz laríngea. Para sua reabilitação necessita de um aparelho denominado laringe eletrônica ou laringofone, sendo que o paciente supracitado já foi submetido a outros métodos de reabilitação sem sucesso.
4. Às fls. 24 consta laudo médico, em 30/01/2015 com carimbo ilegível, em papel timbrado do Hospital Santa Rita de Cássia, atestando que o paciente [REDACTED] é portador de neoplasia de laringe estadiamento clínico recidivado encontrando-se em tratamento oncológico. Foi submetido a laringectomia total em 05/07/2013. também submetido ao tratamento radioterápico sem recidiva, necessitando de reabilitação com uso de laringofone conforme serviço de fonoaudiologia.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011** veio regulamentar a Lei 8.080 de 19 de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

setembro de 1990 e define que:

“Art.8º – O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art.9º – São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

- I – de atenção primária;
- II – de atenção de urgência e emergência;
- III – de atenção psicossocial; e
- IV – especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.”

3. A **Portaria Nº 971, de 13 de setembro de 2012**, adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS.
4. O **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.
5. O **Decreto nº 7.612 de novembro de 2011**, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.
6. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. Trata-se de paciente com laringectomia total e necessita de um aparelho denominado laringe eletrônica ou laringofone, sendo que o paciente supracitado já foi submetido a outros métodos de reabilitação sem sucesso.
2. Segundo dados do INCA (2015a), o câncer de laringe é o segundo mais incidente na região da cabeça e pescoço no Brasil, sendo responsável por 25% dos tumores malignos da região, representando uma alta incidência da doença.
3. O tratamento de escolha para a maioria dos casos diagnosticados com câncer de laringe é a cirurgia, ocasionalmente associado à radioterapia e quimioterapia adjuvante. Dependendo do local da lesão e da extensão tumoral, opta-se pela realização da laringectomia total, que consiste em um procedimento cirúrgico de retirada da laringe, implicando em importantes repercussões funcionais, sociais e estéticas (Caldas, Facundes & Silva, 2012).
4. A pessoa laringectomizada é aquela que foi submetida à cirurgia denominada laringectomia total, na qual são removidas as estruturas que produzem o som laríngeo. Esta cirurgia é indicada para a erradicação do câncer de laringe, cuja etiologia está ligada ao consumo de tabaco e bebidas alcoólicas (e seus efeitos combinados), laringite crônica, exposição a gases tóxicos, deficiências nutricionais e predisposição familiar. Esta cirurgia é considerada um procedimento altamente



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

mutilatório, devido às consequências fisiológicas e psicológicas para o paciente. Entre as consequências fisiológicas incluem-se a alteração da via respiratória, traqueostomia permanente, afonia, diminuição da atividade motora do ombro, braço e pescoço; diminuição do paladar e do olfato. As consequências psicossociais incluem: alteração da imagem corporal, alteração da comunicação, alteração das atividades sociais e alteração da auto-estima. A imagem corporal é a imagem que uma pessoa tem de si mesma, estando sujeita a influências tanto físicas como psicológicas; é o fundamento da identidade de uma pessoa, da sua auto-estima.

5. Quanto à afonia, existem algumas possibilidades de reabilitação vocal, como a emissão da voz esofágica (a menos onerosa e mais utilizada), o uso da laringe eletrônica, a construção cirúrgica de uma fístula traqueofaríngea para a inserção da prótese de Bloom-Singer, e os meios de menor qualidade como a voz bucal ou faríngea e a mímica labial. A afonia e a alteração da imagem corporal modificam social e profissionalmente o modo de vida do indivíduo, causando problemas psicológicos e sociais que poderão fazer com que ele se sinta desmotivado para agir diante de situações, retardando sua reabilitação.

DO PLEITO

1. **Troca de aparelho laringe eletrônica 95-S:**

III – CONCLUSÃO

1. O procedimento de prótese traqueoesofágica para reabilitação da fonação do paciente laringectomizado, inclui material, é oferecido pelo SUS, sob o código 07.02.09.004-2.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. Em relação a troca do aparelho, este Núcleo entende que compete ao setor de órteses e próteses da Secretaria de Estado da Saúde se manifestar se existe esta prótese para realização da troca ou outra marca que atenda às necessidades do paciente. Caso contrário, deve providenciar o fornecimento daquela solicitada no pleito.
3. Apesar de não ser considerado uma situação de urgência, a falta da laringe eletrônica não permitirá que o Requerente mantenha sua comunicação, o que interferirá no seu desempenho social e na sua qualidade de vida.
4. Apesar de existir documentação descrevendo “...apesar do laudo ser de janeiro/2015 a patologia existente no requerente [REDACTED] permanece a mesma e é irreversível...” há uma necessidade de avaliação com a equipe do CREFES, fonoaudiólogos e otorrinolaringologista, para melhor atendê-lo.
5. Assim, este Núcleo conclui que o primeiro passo é a avaliação do paciente pelo CREFES, já que não consta avaliação no setor. Após essa avaliação cabe ao CREFES definir como poderá direcionar o pleito do paciente.
6. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência do Requerente solicitar a Secretaria de Estado da Saúde, o agendamento da consulta no CREFES, com prioridade.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Patrícia Gonçalves Custódio Flávio e Márcia Maria Fontão Zago; REABILITAÇÃO VOCAL DO LARINGECTOMIZADO: CARACTERÍSTICAS CULTURAIS DO PROCESSO; Rev.latino-am. enfermagem - Ribeirão Preto - v. 7 - n. 2 - p. 63-70 - abril 1999; disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v7n2/13463>

Cabral, Gabrielle Karine Albuquerque et al; A comunicação em pacientes oncológicos submetidos à laringectomia total; Rev. SBPH vol.20 no.2 Rio de Janeiro dez. 2017; disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582017000200004